

PORTARIA Nº 37 DE 23 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a instauração de Sindicância em desfavor dos servidores públicos municipais Zaira Luiza Alves Fernandes, Edijânia Lima Nunes Fernandes e Aline Daiane Magalhães Silva., designação de servidores para desempenhar as atividades no procedimento de sindicância e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente, especialmente pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Municipal nº 4-A/94, de 1º de abril de 1993, em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o quanto disposto no artigo 158 da Lei Municipal nº 4-A, de 1º de abril de 1993, que determina ser obrigação da autoridade administrativa promover, imediatamente, a apuração das irregularidades de que tiver ciência, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, garantindo ao investigado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO que o Art. 165 do diploma legal supracitado prevê que o processo administrativo se inicia com o ato de instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;

CONSIDERANDO os fatos narrados no Ofício n. 11 de 2025 do Diretor do Colégio Municipal Porfhyrio Castro;

CONSIDERANDO a necessidade de que seja observado os princípios da ampla defesa e do contraditório, com a realização de todas as diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos, sem, contudo, antecipar qualquer tipo de julgamento;

CONSIDERANDO a necessidade premente de garantir a lisura, regularidade e moralidade dos





serviços públicos municipais, assegurando uma administração pública transparente, ética e eficiente;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n. 240, de 20 de maio de 2025, do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Riacho de Santana/BA, designa membros para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências e;

CONSIDERANDO a necessidade efetiva da participação da Secretaria Municipal de Educação no processamento do feito e no deslinde dos fatos noticiados;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Procedimento de Sindicância em desfavor dos servidores municipais Zaira Luiza Alves Fernandes, Edijânia Lima Nunes Fernandes e Aline Daiane Magalhães Silva, ambas lotadas no Colégio Municipal Porphyrio de Castro, localizado na comunidade da Laguna, com o objetivo de apurar os fatos relatados no Ofício n. 11 de 2025 do Diretor do Colégio Municipal Porphyrio Castro.

Art. 2º - Designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, constituída pelo Decreto Municipal nº 240, de 20 de maio de 2025, como órgão responsável pela apuração rigorosa dos fatos, facultando-lhe a adoção das medidas necessárias ao esclarecimento da verdade, observando-se, rigorosamente, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão, contados da publicação desta Portaria, admitindo-se sua prorrogação, uma única vez e por igual período, mediante justificativa fundamentada da Comissão.

Art. 4º - Determinar que a Comissão Permanente, além da apuração específica dos fatos narrados no Ofício n. 11 de 2025 do Diretor do Colégio Municipal Porphyrio Castro, analise e inclua nos autos todos os atos e fatos conexos que vierem a emergir durante a investigação, de forma a assegurar uma decisão administrativa justa, eficaz e amparada pelos elementos probatórios coletados.

Art. 5º - Assegurando a participação efetiva da Secretaria Municipal de Educação no feito, fica designado como membro auxiliar a Sra. Cássia Batista do Santos, Matrícula 45.

Art. 6º - Os trabalhos desenvolvidos deverão – obrigatoriamente – garantir o exercício da ampla defesa e do contraditório, inclusive com a participação de advogado devidamente constituído pelos



PREFEITURA DE
**RIACHO DE
SANTANA**

TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

investigados, com a possibilidade de os investigados arrolarem testemunhas, produzirem provas e formularem quesitos, com o fito de se evitar possível arguição de nulidade.

Art. 7º - No momento da conclusão da sindicância, na hipótese da comissão entender pela aplicação de pena de suspensão superior a 30 (trinta) dias ou de exoneração, será obrigatório a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, RIACHO DE SANTANA,
ESTADO DA BAHIA, 23 DE JULHO DE 2025.**

LÍLIAN RODRIGUES DE SOUSA

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 08/2025

